



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO Nº 047/2021

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2021, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DE QUE TRATA O ARTIGO 168, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para a restituição do saldo financeiro de que trata o artigo 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SFI nº 004/2021, aprovada por este Decreto.

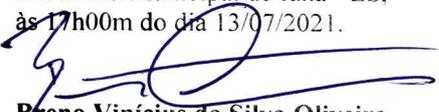
Art. 2º Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna-ES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (13/07/2021).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Chefe do Poder Executivo

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iuna - ES, às 17h00m do dia 13/07/2021.


Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N.º. 004/2021

Versão: 01

Data de Aprovação: 13/07/2021

Ato de Aprovação: DECRETO N.º. 047/2021

Unidade Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I - FINALIDADES

Estabelecer os procedimentos para a restituição do saldo financeiro pela Câmara Municipal, de que trata o artigo 168, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

II – ABRANGÊNCIA

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças e Câmara Municipal.

III – CONCEITOS

1. Duodécimo - Repasse duodecimal - Repasse efetuado pelo Poder Executivo como forma de garantir a independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder legislativo, dividido em 12 parcelas, sendo uma a cada mês do ano;

2. Saldo financeiro - Valor do superávit financeiro decorrente dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, nos termos do art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser apurado anualmente, no encerramento do exercício, no balanço patrimonial.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 43, parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021 e Instrução Normativa nº 74, de 15 de junho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Prefeito Municipal

- Determinar ao Setor de Contabilidade a realização dos procedimentos para a realização dos repasses;
- Determinar ao Setor de Tesouraria a realização dos procedimentos para a concretização dos repasses mensais.

2. Do Setor de Contabilidade

- Realizar os procedimentos contábeis necessários à realização dos repasses.

3. Do Setor de Tesouraria

- Realizar os procedimentos relativos aos repasses financeiros.

4. Da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

- Determinar e acompanhar o cumprimento dos repasses e devoluções pelos Setores de Contabilidade de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

5. Da Câmara Municipal de Iúna

· Receber os valores dos respectivos duodécimos, para utilização conforme orçamento próprio, e efetuar a devolução do saldo remanescente do final do exercício financeiro, até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano subsequente.

6. Da Controladoria-Geral do Município

· Atender às solicitações das unidades executoras, quanto ao fornecimento de informações no processo de atualização e elaboração das Instruções Normativas;
· Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas;
· Elaborar e aplicar *check-list* de controle;
· Através da aplicação de *check-list*, e no que couber de auditorias, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Controle Interno, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos mesmos.

VI – PROCEDIMENTOS

1. Da realização dos Repasses e respectivas deduções

1.1 Para fins do disposto no art. 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos à Câmara Municipal de Iúna, deverá ser restituído ao caixa da Prefeitura Municipal de Iúna ou deduzido das parcelas duodecimas do exercício seguinte;

1.2 O saldo financeiro de que trata o art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil, apurado na forma da lei, não inclui as fontes de recursos ordinários vinculados a órgão, fundo ou despesa;

1.3 Até o dia 10 do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro, o saldo financeiro existente da Câmara Municipal de Iúna deverá ser restituído ao Tesouro Fazendário Municipal;

1.4 Poderá existir um saldo financeiro em favor da Câmara Municipal de Iúna, para cobertura de despesas iniciais em cada exercício financeiro, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.5 O valor deste saldo financeiro deverá ser deduzido automaticamente do repasse da primeira parcela do duodécimo, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Iúna, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

1.6 A parte que se refere à Câmara Municipal será executada pelo Auditor de Controle da Câmara.

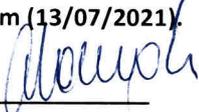
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa ensejará aos executores as responsabilidades pertinentes.

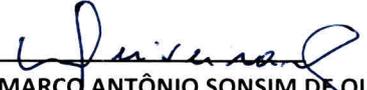
2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria-geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (13/07/2021).


ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal


MARCO ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Interno Câmara Municipal


EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal